



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

N° SEI! 45414263/2022 e PA-SLA :6562/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDERDOR: Edson Paulo Moreira	CPF: 061.695.666-55
EMPREENDIMENTO: Edson Paulo Moreira	CPF: 061.695.666-55
MUNICÍPIO: Ervália MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição

Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	Classe 2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	N/P	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	N/P	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	N/P	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	N° ART	
Frederico Santos de Moura		14202000000005985194	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental		1.194.217-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 45414263/2022
PA SLA: 6562/2021

O empreendimento “Edson Paulo Moreira” atua, desde 23/03/2017, a atividade de avicultura (G-02-01) no município de Ervália - MG. Em 28 de dezembro de 2021 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, na Plataforma EcoSistemas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS) de Nº 6562/2021 para regularização ambiental do empreendimento.

Conforme Deliberação Normativa N°217/2017, trata-se se de um empreendimento de pequeno porte (30.500 aves) e médio potencial poluidor, enquadrado conforme legislação supracitada como Classe 2. Conforme as informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via Plataforma IDE-SISEMA, a área do empreendimento está no critério locacional de enquadramento “Reserva da Biosfera de Mata Atlântica (Área de Transição)”, “Zona de Amortecimento de Unidade de Proteção Integral” e “Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência SEMAD, referente ao critério locacional “Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre zona de amortecimento do Parque do Parque da Serra do Brigadeiro.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência - SEMAD, referente ao critério locacional “Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”; conclusivo pela não existência de cavidade natural no empreendimento ou seu entorno.



O empreendimento está localizado em um imóvel intitulado “Sítio Jatiboca”, Registro de Imóveis da Comarca de Ervália, livro 2, fichas 01 e 02, matrícula número 12.132, com área de 28,8464 ha, tendo por donatários o Srs. Geraldo André Moreira e Sr. Edson Paulo Moreira. Foi apresentada anuênciam dos também donatários Geraldo Vandrê Moreira, Tatiana Rezende Cunha e Eveliane Aparecida Pereira Vargas para funcionamento da atividade de avicultura no referido imóvel pelo Sr. Edson Paulo Moreira.

No Recibo de Inscrição do CAR (MG-3124005-C0E0.FEB5.4A56.486A.B1FA.F0A5.ADF3.ECA9), há uma pequena diferença entre a área registrada em cartório (28,8464 ha) e a área identificada em representação gráfica (32,4872 ha). Para quaisquer das medidas consideradas a área de Reserva Legal registrada é de 2,8579 ha, inferior aos 20% necessários à composição da Reserva Legal. Entretanto, por meio de análise a imagens de satélite via Google Earth observou-se que, em 22/07/2008, o percentual de vegetação nativa já era inferior a 20% da área do imóvel, e que a área total do imóvel é menor que 4 módulos fiscais, de modo que, para o caso, cabe o disposto no Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O Recibo de Inscrição do CAR também dispõe que há no imóvel uma área de APP de 4,7005 ha. Conforme análise do terreno via Plataforma IDE, observou-se que o galpão de avicultura está sob Área de Preservação Permanente, conforme se pode observar na figura abaixo:

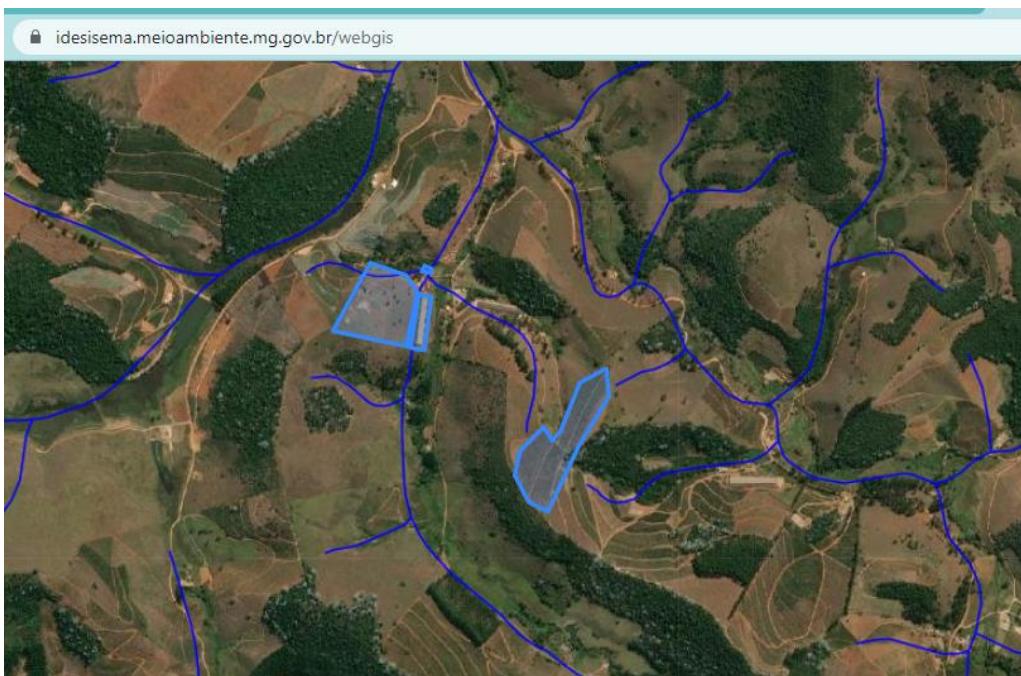
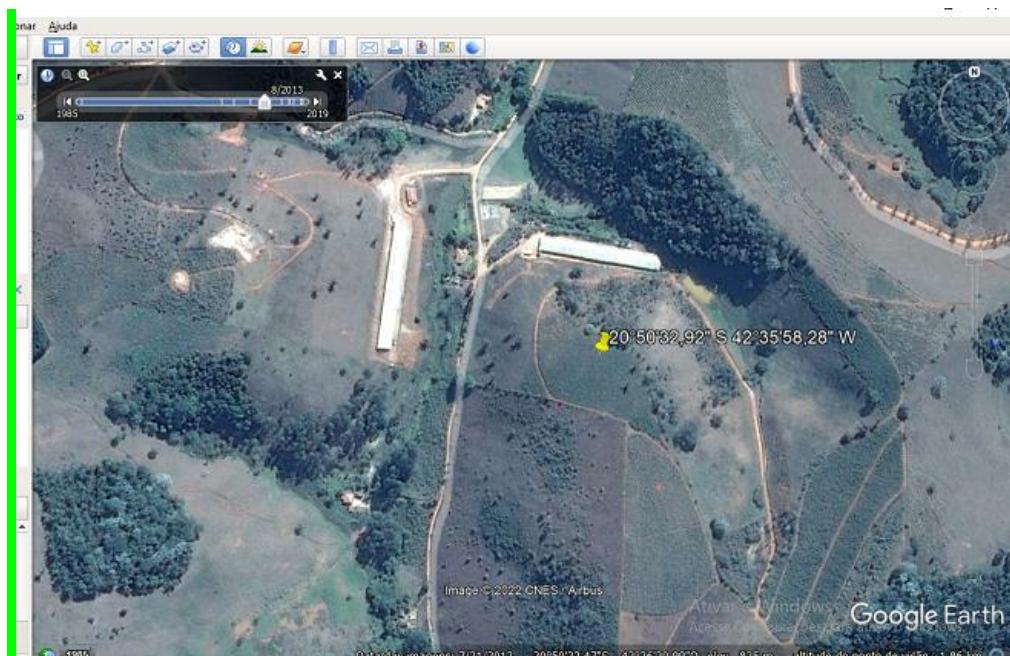


Figura 1: Rede Hidrográfica Ottocodificada – Bacia Rio Doce. Fonte : IDE- SISEMA.

Acrescenta-se ao fato que, o galpão de avicultura é identificado nas imagens de satélite Google Earth, pela primeira vez em 31/07/2013, ou seja, intervenção posterior a data de 22 de julho de 2008. Não foi identificado no SIAM regularização ambiental para intervenção em APP.





Conforme citado em RAS (p.7) o uso de água no empreendimento tem como finalidade a avicultura e consumo humano, totalizando uma média de 255 m³/mês atendido pela captação em poço. Não foram apresentadas a Certidão de Uso Insignificante ou Outorga nos autos do processo, contrariando o disposto na DN COPAM 217/2017, Art.15 em que “*Para formalização do processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. (...) O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção do empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do RAS.*

Foram considerados como resíduos sólidos/subprodutos da atividade (pg. 8) a “cama de frango” (mistura composta por serragem, urina e fezes das aves) e as aves mortas. Não foi contemplado como resíduo sólido da atividade de avicultura as embalagens de produtos de limpeza, embalagens de vacina e insumos similares, bem como sua destinação final. Para a “cama de frango” retirada periodicamente do galpão, foi apresentada como destino final a doação para lavouras próximas. Entretanto, não foi apresentado certidão de registro de imóveis e anuênciam dos recebedores, contrariando o disposto na Lei 18.031/2009.

Foi citado (p.10) óleos, graxas, desinfetantes, diesel são acondicionados em bombonas próprias para este fim e guardadas dentro do galpão de materiais com piso de concreto, ou seja, correto acondicionamento. Não foi citado canaleta de drenagem para recolhimento-tratamento de efluente oleoso e destinação final destes resíduos/subprodutos.

A geração de efluentes sanitários é de 0,07 m³/dia tratados em fossa séptica (pg.7). Não houve descrição acerca do lançamento utilizado, se seria direcionado para sumidouro ou lançamento em corpo hídrico.

Foi citado (p.8) que o exercício das atividades de instalação e/ou operação do empreendimento não implica a existência de fontes pontuais ou difusas de emissão atmosférica.



Não foi apresentado o documento obrigatório ANEXO I, referente ao arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, as áreas degradadas, os limites das propriedades dos confrontantes, a rede hidrográfica, os pontos de captação de água, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de matérias-primas e insumos, os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.*, contrariando as orientações do Termo de Referência para Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Edson Paulo Moreira” para a atividade de avicultura, no município de Ervália- MG.